



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.053-A, DE 2024

(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. LEO PRATES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
TRABALHO;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

Apresentação: 06/08/2024 15:10:45 - MESA

PL n.3053/2024

PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 429-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 429-A. Os contratos de aprendizagem firmados com a Administração Pública deverão prever, no mínimo, 2% (dois por cento) dessas vagas a pessoas com algum tipo de deficiência e/ou doença rara. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade proporcionar aos adolescentes e jovens com deficiência a oportunidade de ingressar nos contratos de aprendizagem firmados por órgãos e entidades da Administração Pública.

É importante registrar que o Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943, enuncia que o contrato de aprendizagem “é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e



* C D 2 4 3 0 9 0 5 0 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

Apresentação: 06/08/2024 15:10:45:637 - MESA

PL n.3053/2024

psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação”.

É importante registrar que a matéria vai ao encontro do que preceitua na nossa Carta Magna, especificamente o inciso II do art. 23, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....”

A matéria em tela também se coaduna com o que dispõe o art. 1º da Constituição da República, cite-se como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, motivos pelos quais solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2024.

Missionária Michele Collins
Deputada Federal (PP/PE)



* C D 2 4 3 0 9 0 5 0 1 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N° 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.053, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Autora: Deputada MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS.

Relator: Deputado LEO PRATES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.053/2024, de autoria da nobre Deputada Missionária Michele Collins (PP-PE), altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Apresentado em 06/08/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a Comissão de Trabalho, para a Comissão de Administração e Serviço Público e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A iniciativa legislativa tem por finalidade proporcionar aos adolescentes e jovens com deficiência a oportunidade de ingressar nos contratos de aprendizagem firmados por órgãos e entidades da Administração Pública. Como argumenta o autor da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, “a proposição em tela também se coaduna com o que dispõe o art. 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os **valores sociais do trabalho**”.



* C D 2 5 1 6 8 5 1 6 3 5 0 0 *

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 06/06/2025, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei nº 3.053/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.053/2024, de autoria da nobre Deputada Federal, a Missionária Michele Collins (PP-PE), altera a redação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer que os contratos de aprendizagem firmados com a Administração Pública deverão prever, no mínimo, **2% dessas** vagas a pessoas com algum tipo de **deficiência** e/ou doença rara.

Sem sobra de dúvida, o Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão é importante e meritório. Como todos nós sabemos, a redação vigente do artigo 429 da CLT prevê que os patrões “são obrigados a empregar e matricular, nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional”.

Pensando nas pessoas com algum tipo de deficiência, assim como no papel exercido pelo Poder Público na nossa sociedade desigual, o PL nº 3.053/2024 estabelece regra importante para a inserção profissional e social das pessoas com qualquer tipo de deficiência.

Segundo define a redação proposta para o artigo o 429-A, “os **contratos de aprendizagem**, firmados com a Administração Pública, deverão



* C D 2 5 1 6 8 5 1 6 3 5 0 0 *

prever, no mínimo, 2% cento dessas vagas a pessoas com **algum tipo de deficiência e/ou doença rara**".

Sabemos muito bem como a atividade profissional remunerada proporciona a construção de um futuro pessoal mais promissor para a vida humana. Num país ainda marcado pelas desigualdades de acesso ao emprego remunerado, é importante que a CLT preveja a especificidade dos contratos firmados pela Administração Pública, de modo a beneficiar a vida dessas pessoas.

Em face do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.053/2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado LEO PRATES
(PDT-BA)
Relator**



* C D 2 5 1 6 8 5 1 6 3 5 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.053, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.053/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leo Prates.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Silvia Cristina e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Márcio Honaiser, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Clarissa Tércio, Danilo Forte, Erika Kokay, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, Leo Prates, Marcos Pollon, Renata Abreu, Rubens Otoni e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

